



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 052/89

ALTERA CARGA HORÁRIA DAS ATENDENTES, ENFERMEI-
RAS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, BIOCQUÍMICA, DA
FUNDABESAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Pica reduzida a carga horária das atendentes, enfermeiras, auxiliares
de enfermagem e bioquímicas da Fundação Beneficente Saldanha Marinho,
para 36 (trinta e seis) horas semanais;

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando seus efei-
tos retroativos a 01 de agosto de 1989 e, não revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de agosto de 1989.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda